

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	13	12	02
D.O.U.	16	12	02
Seção			1
P.			43
ATO:	PM. 3492		13/12/02
D.O.U.	16	12	02
Seção			1
P.			36



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

358/02

<b>INTERESSADO:</b> Fundação Universidade do Amazonas		<b>UF:</b> AM
<b>ASSUNTO:</b> Reconhecimento do curso de Agropecuária, habilitações em Agricultura, Zootecnia, Economia e Administração Agrícola, licenciatura plena (ESQUEMA II), ministrado pela Universidade do Amazonas, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas		
<b>RELATOR (A):</b> Lauro Ribas Zimmer		
<b>PROCESSO(S) N°(S):</b> 23000.000886/2000-03		
<b>PARECER N°:</b>	<b>COLEGIADO:</b>	<b>APROVADO EM:</b>
<b>CNE/CES</b> 358/2002	<b>CES</b>	<b>05/11/2002</b>

**I – RELATÓRIO**

Segundo o Relatório SESu/DEPES/FORPROF 024/2002:

*“A Comissão de Avaliação designada pela Portaria SESu/MEC n°3556/00 de 29 de novembro de 2000 e publicada no DOU de 01 de dezembro de 2000, composta pela professora Ana Maria Dantas Soares (UFRRJ), Presidente, e pelo professor Antonio Marciano da Silva (UFLA) para avaliar as condições de funcionamento do Curso de Agropecuária, habilitações em Agricultura, Zootecnia, Economia e Administração Agrícola, licenciatura plena (ESQUEMA II), ministrado em Manaus, Estado do Amazonas, pela Universidade do Amazonas, para fins de reconhecimento, realizou verificação in loco em março de 2001, sendo o relatório datado de 05 de março do mesmo ano.*

*A história deste curso é tortuosa e remonta a meados dos anos 1980. Como se pode ler no bem circunstanciado relatório da Comissão, o curso foi oferecido uma única vez no período entre 1986 e 1988, em caráter emergencial e de forma intensiva, a professores do ensino médio da rede estadual de ensino, para atender à demanda formulada pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura do Amazonas. O financiamento das atividades foi obtido com assinatura de um convênio firmado entre a Fundação Centro Nacional de Aperfeiçoamento (CENAFOR) e a Universidade do Amazonas. Com a extinção do CENAFOR em 1987, foi firmado novo convênio entre a Universidade e a Secretaria de Ensino do 2º Grau (SESG), do MEC, para dar continuidade às atividades do curso.*

*Em 1988, por meio do Parecer CFE n°262, de 17/03/1988, foi autorizado o prosseguimento do curso para “uma única entrada correspondente aos alunos que nele já encontram matriculados”. Segundo informa a Comissão Verificadora, a exigência do CFE foi atendida pela Instituição, que, no entanto, deixou de requerer em tempo hábil o reconhecimento do curso, só o fazendo 12 anos após a sua conclusão,*

*através do presente processo, ou seja, no ano 2000. Essa atitude acarretou impedimento na emissão dos diplomas, o que tem causado prejuízos aos egressos, que não têm podido gozar dos direitos pecuniários e funcionais que a posse dessa credencial confere. Conseqüentemente, há ações na justiça comum impetradas contra a Universidade do Amazonas.*

*A solicitação do reconhecimento foi formalizada através do Ofício nº021/GR, do Magnífico Reitor da Universidade do Amazonas, datado de 20 de janeiro de 2000. Em 20 de março de 2000 foi designada a Comissão Verificadora, através da Portaria SESu/MEC nº 597, que não procedeu a visita no prazo devido a irrupção de movimento paredista nas IFES. Uma nova Portaria foi emitida em 29 de novembro de 2000 e adequadamente cumprida em março de 2001.”*

## **II - MÉRITO**

*“A demora exagerada em requerer, junto ao MEC, o reconhecimento do curso constituiu um complicador para a realização da verificação in loco. Foi necessário que a Comissão Verificadora lançasse mão de procedimentos de pesquisa para que a história do curso fosse reconstituída, uma vez que as condições existentes à época do funcionamento do curso tinham sido alteradas. Nesse sentido, a Comissão realizou análise de documentos acadêmicos e administrativos, entrevistas com professores, alguns deles já aposentados, e colheu relatos sobre as condições relativas ao corpo docente, à infra-estrutura física e aos recursos materiais postos à disposição, à época, para o cumprimento das atividades do curso.*

*Optou então a Comissão por não utilizar o formulário da área para reconhecimento do curso, sem deixar, no entanto, de adotar os indicadores dos padrões de qualidade em sua avaliação. O relatório contempla os seguintes itens: a) descrição das estratégias de trabalho, b) perfil profissional, c) projeto acadêmico do curso, d) organização, funcionamento e gestão, e) corpo docente (qualificação acadêmica, regime de trabalho, estabilidade, produção técnico-científica, adequação do docente às disciplinas), f) apoio técnico e administrativo, g) infra-estrutura física, h) biblioteca e i) indicadores da IES.*

*A Comissão deixou de anexar ao relatório a estrutura curricular do curso e a lista nominal dos concluintes.*

*A síntese da avaliação foi descrita nos termos a seguir.*

*“Projeto Acadêmico – foi avaliado pelo CFE, que por meio do Parecer nº 262, de 17/03/88, aprovou-o, e portanto a sua avaliação é dispensável, restando assim, verificar as condições em que o mesmo foi desenvolvido;*

*Corpo docente – o corpo docente era adequado sob os aspectos titulação, regime de dedicação [sic], adequação às disciplinas e estabilidade, o único aspecto que não foi possível verificar/avaliar foi a produtividade técnico/científica, embora hajam sinais de que a mesma era razoável à época de oferta do curso.*

*Biblioteca e infra-estrutura – embora verificadas no momento presente, há indícios que permitem afirmar que estavam em condições de atender satisfatoriamente as necessidades do curso.*



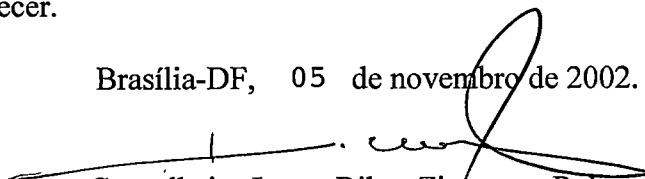
***A Comissão Verificadora manifestou-se favorável ao reconhecimento do curso, sem ter, no entanto, atribuído um conceito global final para sua avaliação”.***

A lista nominal dos concluintes que a Comissão deixou de anexar ao processo, se constitui em peça indispensável para o desiderato deste processo. A SESu solicitou a lista à Instituição que a enviou e encontra-se anexada ao processo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, voto pelo reconhecimento do curso de Agropecuária, habilitações em Agricultura, Zootecnia, Economia e Administração Agrícola, licenciatura plena (Esquema II) apenas para fins de registro de diploma de única turma, com 42 formandos, conforme lista nominal constante do processo, lista que passa a ser anexa deste parecer.

Brasília-DF, 05 de novembro de 2002.



Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Relator


## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior acompanha por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2002.



Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente



Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES**

Zimmer  
358/02

**RELATÓRIO SESu/DEPES/FORPROF nº 024/2002**

**Processo nº: 23000.000886/2000-03**

**Interessada: UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**

**Mantenedor: Ministério da Educação**

**Mantida: Universidade do Amazonas**

**Assunto: Reconhecimento do Curso de Agropecuária, habilitações em Agricultura, Zootecnia, Economia e Administração Agrícola, licenciatura plena (ESQUEMA II)**

**Nº de turmas: uma única**

**Nº de vagas: 42 (quarenta e duas)**

## **I - HISTÓRICO**

A Comissão de Avaliação designada pela Portaria SESu/MEC nº 3556/00 de 29 de novembro de 2000 e publicada no DOU de 01 de dezembro de 2000, composta pela professora Ana Maria Dantas Soares (UFRRJ), Presidente, e pelo professor Antonio Marciano da Silva (UFLA) para avaliar as condições de funcionamento do Curso de Agropecuária, habilitações em Agricultura, Zootecnia, Economia e Administração Agrícola, licenciatura plena (ESQUEMA II), ministrado em Manaus, Estado do Amazonas, pela Universidade do Amazonas, para fins de reconhecimento, realizou verificação in loco em março de 2001, sendo o relatório datado de 05 de março do mesmo ano.

A história deste curso é tortuosa e remonta a meados dos anos 1980. Como se pode ler no bem circunstanciado relatório da Comissão, o curso foi oferecido uma única vez no período entre 1986 e 1988, em caráter emergencial e de forma intensiva, a professores do ensino médio da rede estadual de ensino, para atender à demanda formulada pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura do Amazonas. O financiamento das atividades foi obtido com assinatura de um convênio firmado entre a Fundação Centro Nacional de Aperfeiçoamento (CENAFOR) e a Universidade do Amazonas. Com a extinção do CENAFOR em 1987, foi firmado novo convênio entre a Universidade e a Secretaria de Ensino do 2º Grau (SESG), do MEC, para dar continuidade às atividades do curso.

Em 1988, por meio do Parecer CFE nº 262, de 17/03/1988, foi autorizado o prosseguimento do curso para “uma única entrada correspondente aos alunos que nele já encontram matriculados”. Segundo informa a Comissão Verificadora, a exigência do CFE foi atendida pela Instituição, que, no entanto, deixou de requerer em tempo hábil o reconhecimento do curso, só o fazendo 12 anos após a sua conclusão, através do presente processo, ou seja, no ano 2000. Essa atitude acarretou impedimento na emissão dos diplomas, o que tem causado prejuízos aos egressos, que não têm podido gozar dos direitos pecuniários e funcionais que a posse dessa credencial confere. Conseqüentemente, há ações na justiça comum impetradas contra a Universidade do Amazonas.

A solicitação do reconhecimento foi formalizada através do Ofício nº 021/GR, do Magnífico Reitor da Universidade do Amazonas, datado de 20 de janeiro de 2000. Em 20 de março de 2000 foi designada a Comissão Verificadora, através da Portaria SESu/MEC nº 597, que não procedeu a visita no prazo devido a irrupção de movimento paredista nas IFES. Uma nova Portaria foi emitida em 29 de novembro de 2000 e adequadamente cumprida em março de 2001.

## II – MÉRITO

A demora exagerada em requerer, junto ao MEC, o reconhecimento do curso constituiu um complicador para a realização da verificação *in loco*. Foi necessário que a Comissão Verificadora lançasse mão de procedimentos de pesquisa para que a história do curso fosse reconstituída, uma vez que as condições existentes à época do funcionamento do curso tinham sido alteradas. Nesse sentido, a Comissão realizou análise de documentos acadêmicos e administrativos, entrevistas com professores, alguns deles já aposentados, e colheu relatos sobre as condições relativas ao corpo docente, à infra-estrutura física e aos recursos materiais postos à disposição, à época, para o cumprimento das atividades do curso.

Optou então a Comissão por não utilizar o formulário da área para reconhecimento do curso, sem deixar, no entanto, de adotar os indicadores dos padrões de qualidade em sua avaliação. O relatório contempla os seguintes itens: a) descrição das estratégias de trabalho, b) perfil profissional, c) projeto acadêmico do curso, d) organização, funcionamento e gestão, e) corpo docente (qualificação acadêmica, regime de trabalho, estabilidade, produção técnico-científica, adequação do docente às

disciplinas), f) apoio técnico e administrativo, g) infra-estrutura física, h) biblioteca e i) indicadores da IES.

A Comissão deixou de anexar ao relatório a estrutura curricular do curso e a lista nominal dos concluintes.

A síntese da avaliação foi descrita nos termos a seguir.

“Projeto Acadêmico – foi avaliado pelo CFE, que por meio do Parecer nº 262, de 17/03/88, aprovou-o, e portanto a sua avaliação é dispensável, restando assim, verificar as condições em que o mesmo foi desenvolvido;

Corpo docente – o corpo docente era adequado sob os aspectos titulação, regime de dedicação [sic], adequação às disciplinas e estabilidade, o único aspecto que não foi possível verificar/avaliar foi a produtividade técnico/científica, embora hajam sinais de que a mesma era razoável à época de oferta do curso.

Biblioteca e infra-estrutura – embora verificadas no momento presente, há indícios que permitem afirmar que estavam em condições de atender satisfatoriamente as necessidades do curso.”

A Comissão Verificadora manifestou-se favorável ao reconhecimento do curso, sem ter, no entanto, atribuído um conceito global final para sua avaliação.

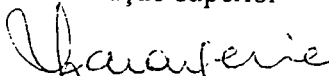
### III – CONCLUSÃO

Tendo em vista o relatório emitido pela Comissão de Verificação, constituída pelos professores Ana Maria Dantas Soares e Antonio Marciano da Silva, recomenda-se o reconhecimento do Curso de Agropecuária, habilitações em Agricultura, Zootecnia, Economia e Administração Agrícola, licenciatura plena (ESQUEMA II), uma única turma, com 42 alunos, conforme lista anexa.

Diante do exposto, esta Secretaria de Educação Superior manifesta-se favorável ao Reconhecimento do Programa aqui analisado.

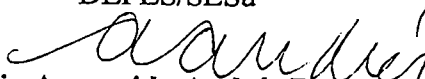
Brasília, 17 de outubro de 2002.

À consideração superior



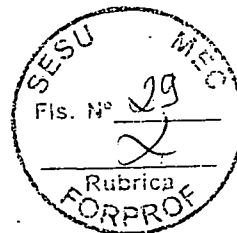
**Maria Inês Laranjeira**

Coordenadora de Formação de Professores  
DEPES/SESu



**Maria Aparecida Andrés Ribeiro**

Diretora do Departamento de Política do Ensino Superior  
DEPES/SESu



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE APOIO AO ENSINO**

Ofício . N.º 016/2002- PROEG/DAE

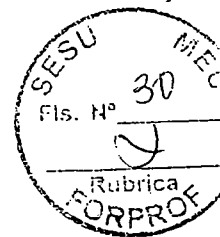
Manaus, 15 de outubro de 2002

Prezada Senhora,

Atendo a solicitação de V.Sª, através do Ofício nº 10081/02 - MEC/SESU/DEPES/FORPROF, estamos encaminhando abaixo, relação dos concludentes do curso de Licenciatura Plena em Agropecuária - 1988/2

1. ALDENEI VAZ BARROSO
2. ALDENIR DE CARVALHO CAETANO
3. ANA MARIA DA GRAÇA LEITE FERREIRA
4. ANTONIO FERREIRA DE SABÓIA
5. CARLOS GEORGE DA SILVA FERREIRA
6. CLAUDIO ROBERTO MARQUES
7. DIVANILDO DA CUNHA MOTA
8. EDSON DOS SANTOS GOMES
9. EMILSON CASTRO QUEIROZ
10. EVANDRO FRANCISCO AQUINO DE OLIVEIRA
11. FELIPE RAMOS DOS REIS
12. FRANCISCO OTHON DA SILVA
13. GEIRIS BUARQUE ONOFRE
14. GERALDO JOSÉ FRAGOSO
15. GILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
16. ILZON CASTRO PINTO
17. JOÃO BASTOS DO VALE
18. JOÃO DA COSTA SERUDO
19. JORGE NUNES PEREIRA
20. JORGEMAR PRADO MARQUES
21. JOSÉ CIDINEI LOBO DO NASCIMENTO





22. JOSÉ COOPER BATISTA MOURA
23. JOSÉ EDMÉE BRASIL
24. JOSÉ HENRIQUE ALMEIDA DE SOUZA
25. JOSÉ JUVENCIO BRANDÃO MOTA
26. JÚLIO CEZAR DE SOUZA LIMA
27. JUSTINO MUNIZ LIRA
28. MANUEL DE SOUZA GUERRA
29. MANOEL HÉLIO AGUIAR DE SOUSA
30. MANUEL JANDER BUTEL TAVARES
31. MATEUS GONÇALVES DOS SANTOS
32. PEDRO QUEIROZ LAAN
33. RACY MANUEL NAJAR SARMENTO DIAS
34. RAIMUNDA ARIADINA GOMES DE SOUZA
35. RAIMUNDO ÁLVARO MACÊDO JÚNIOR
36. RAIMUNDO NACELIO ALVES PEREIRA
37. RAIMUNDO NONATO HOLANDA DA SILVA
38. RANIERE CORDEIRO MARTINS
39. RUBEM DOS SANTOS BARBOSA
40. SANDRO LUIZ SANTOS DE SOUZA
41. VALDIR FERREIRA BATISTA
42. WILLIAM JORGE SOARES SILVA

Sendo o que se apresenta para o momento subscrevemo-nos

Atenciosamente

  
Antonio Raimundo Moraes Jardim  
Diretor do DAE/PROEG/UFAM

Ilma Sr<sup>a</sup>.  
**MARIA INÊS LARANJEIRA**  
Coordenadora de Formação de Professores  
FORPROF/DEPES/SESu/MEC